



PROJETO DE LEI N.º 373, 1804 DE maio

DE 2023.

APROVADO, PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 05 / 2023
[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre a emissão de documentos com QR Code pelas empresas de serviço de energia, água e telefone no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam as empresas de serviço de energia, água e telefone que atuem no Estado de Goiás obrigadas a emitirem gratuitamente e mediante solicitação, documentos com QR Code com audiodescrição.

Parágrafo primeiro. Considerar-se-á pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999; e pessoas analfabetas, segundo os critérios do Ministério da Educação.

Parágrafo segundo. Para os efeitos desta lei, são considerados documentos: contas, boletos, recibos e extratos.

Art. 2º. As pessoas com deficiência visual e analfabetas que desejarem a emissão dos documentos em QR Code com audiodescrição deverão solicitar as empresas concessionárias mediante cadastro feito pela internet, telefone ou solicitação escrita enviada pelo correio, anexando laudo médico que ateste a deficiência ou uma declaração simples de analfabetismo escrita por um representante.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual Talles Barreto



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES,

DE

DE 2023.


TALLES BARRETO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa incluir o *QR Code* nos documentos emitidos pelas empresas de serviço de energia, água e telefone com o objetivo de garantir maior acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência visual e analfabetas.

Isso porque, às pessoas com deficiência visual e analfabetas não conseguem, por si só, compreender os documentos, necessitando sempre da ajuda de um terceiro.

Assim, com a presente proposição os documentos emitidos pelas concessionárias passarão a contar com o código *QR Code*, o qual será impresso juntamente com os dados do usuário do serviço público ou do assinante, que por sua vez, serão lidos por um sistema de inteligência artificial através dos fonemas, que gerarão a audiodescrição, tornando de fácil compreensão para as pessoas com deficiência visual e analfabetas.

A propósito, convém destacar ainda, a competência concorrente do Estado para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 24. "Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - **produção e consumo;**

(...)

VIII - **responsabilidade por dano** ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(...)

XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;**

(...)



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual Talles Barreto



§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Assim, é certo que a obrigatoriedade prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000698

Data autuação: **09/05/2023**

Origem: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO**

Autor: **DEP. TALLES BARRETO**

Tipo: **PROJETO**

Subtipo: **LEI ORDINÁRIA**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS COM QR CODE PELAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE ENERGIA, ÁGUA E TELEFONE NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Número Projeto: **373 - AL**

Data	Lotação	Ação
11/05/2023 às 07:26	Diretoria Parlamentar	Publicado.
11/05/2023 às 07:26	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 09/05/2023.
11/05/2023 às 07:26	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
10/05/2023 às 15:15	Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
09/05/2023 às 17:24	Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo	Autuado



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Cristiano Galindo

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 16 / 05 / 2023.

Presidente: Wagner Campos Neto